

## **COMISSÃO ESPECIAL - REFORMA DA PREVIDÊNCIA**

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003**

*Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.*

#### **EMENDA ADITIVA Nº /03-CE (Do Sr. Leônidas Cristina e Outros)**

Acrescente-se ao art. 201 da Constituição Federal o seguinte § 12:

"**Art 201.** .....".

§ 12. Lei estabelecerá políticas de crédito subsidiado aos trabalhadores autônomos filiados à Previdência Social. (AC)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Previdência Social, juntamente com a Saúde e Assistência Social, compõe a Seguridade Social, que é a política pública de proteção integrada do cidadão brasileiro. Nesse sentido, a Previdência Social objetiva substituir a renda do segurado-contribuinte, quando da perda de sua capacidade de trabalho. O trabalhador perde a sua capacidade de trabalho quando é atingido por um dos riscos sociais: doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário. Além destes, há também a maternidade e a reclusão. Assim, a partir dos 16 anos, os cidadãos devem inscrever-se na Previdência Social e também manter-se em dia com as contribuições para assegurar os seus direitos e a proteção à sua família.

Os empregados com carteira assinada já estão automaticamente inscritos na Previdência Social. Todavia, o número de trabalhadores autônomos é cada vez maior, bem como o número dos que optam por não contribuir para o INSS. Além disso, os crescentes déficits no sistema público de Previdência são em parte resultado de um processo de informalização da economia.

O governo tem interesse em atrair os trabalhadores que não são protegidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para o Regime Geral da Previdência não só pelo aspecto de arrecadação, mas também para assegurar a essas pessoas algum tipo de proteção quando chegar o momento da aposentadoria.

Para reverter esta situação, apresentamos a presente emenda com o intuito de incluir no texto Constitucional dispositivo visando estimular políticas de crédito com o objetivo de incentivar a filiação e a permanencia dos trabalhadores autônomos ao Regime Geral da Previdência Social.

Sala das Sessões,      junho de 2003

Deputado **LEÔNIDAS CRISTINO**  
(PPS – CE)